



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br  
www.assai.pr.gov.br

## **PORTARIA Nº 072/2019 – de 20 de março de 2019**

**SUMULA:** REINSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

**CONSIDERANDO** os fatos instruídos pelo ofício nº 001/2019 do Bombeiro Comunitário de Assaí, relatando e comprovando os atos de Insubordinação Grave no Serviço Público;

**CONSIDERANDO** as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, ratificada pelo Chefe do Executivo na apuração preliminar administrativa;

**CONSIDERANDO** que as infrações cometidas têm previsão contida na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em razão do regime Celetista do Empregado Público, previsão legislativa nos art. 482 "b", "e", "h", "j", "k" ambos do dispositivo infralegal;

**CONSIDERANDO** a falta de cumprimento dos deveres inerentes a função pública;

**CONSIDERANDO** que o empregado público municipal foi insubordinado na execução de suas funções, faltou com dever de urbanidade e respeito hierárquico com seu superior, agiu em ato de lesão a honra e boa fama contra superior hierárquico;

**CONSIDERANDO** que o Município de Assaí é legitimado para instaurar processo administrativo contra seus subordinados, e que a autoridade superior solicitante tem legitimidade para solicitar abertura em decorrência do Convênio nº 024 junto ao Corpo de Bombeiros, ao qual o Município tenha ratificado, constando do instrumento entre outras SESP/PMPR a previsão no inciso IX a responsabilização pelo ente público aos seus subordinados;

**CONSIDERANDO** o Ofício da Presidência recomendando a alteração de membro que estaria em serviço na data da ocorrência, e que poderia ferir a imparcialidade da investigação;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

**RESOLVE:**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 21/03/19, Edição nº 1469

Assinatura



# Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br  
www.assai.pr.gov.br

**Art. 1º.** Determinar a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCIO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA**, empregado público municipal registrado sob matrícula nº 1762, para apurar os fatos decorrentes de sua insubordinação grave em serviço, de afastamentos não autorizados, em descumprimento ao art. 482, b”, “e”, “h”, “j”, “k, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, regime ao qual está vinculado.

**Art. 2º.** Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador da Matrícula nº 1990, **GENIVAL DE PAULA BEPPU**, portador da Matrícula nº 1758 e **JOAO RICARDO SILVA RIBEIRO** portador da Matrícula nº 1759, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art. 1º. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

**§ 1º.** Caberá ao Presidente da Comissão indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

**§ 2º.** Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

**§ 3º.** Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

**Art. 3º.** A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

**Art. 4º.** A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a investigada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Esta Portaria passa a vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário e mantendo incólume aquilo que não foi alterado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 20 DE MARÇO DE 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
PREFEITO MUNICIPAL